

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
Ref. OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

I.

("Investidor") , com o montante investido denominado **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**

II. SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 35.152.013/0001-60, neste ato representada na forma do contrato social, ora designada como **"SUPPLY FINANCE"**.

Sendo **INVESTIDOR** e **SUPPLY FINANCE** conjuntamente referidos como as **"PARTES"**, e, individual e indistintamente referido como **"PARTE"**.

CONSIDERANDO QUE

A. A SUPPLY FINANCE é uma empresa que tem como objetivo principal atividades de fomento mercantil, por meio da compra de direitos creditórios originados de vendas mercantis ou deserviços a prazo;

B. A HURST CAPITAL S.A. sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 29.765.165/0001-36, ora designada como **"Hurst"**, é uma empresa que oferece sua tecnologia proprietária por meio de sua Plataforma, APP e Website (conforme definição em seu Termos e Condições de Uso) (**"Plataforma"**) para que originadores e investidores de ativos alternativos possam se conectar;

C. A SUPPLY FINANCE firmou contrato de prestação de serviços com a Hurst para que fizesse uso de sua Plataforma na divulgação da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** conforme abaixo definido;



D. O Investidor tem conhecimento sobre a **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** em que a **SUPPLY FINANCE** subscreveu Nota Comercial emitida **SEEPIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, com sede à Estrada Fazendinha do Recreio, s/n, lote 19, quadra 01– Ch·caras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias/RJ – CEP 25.230-022, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 30.620.694/0001-20, (“**Seepil**”), conforme o “**TERMO CONSTITUTIVO DE NOTA COMERCIAL DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SEEPIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**” e Boletim de Subscrição assinado pela **SUPPLY FINANCE** em 06 de fevereiro de 2026 (“**Direitos Creditórios**” e “**Nota Comercial**”);

E. Ainda, a **Seepil**, como garantia à Nota Comercial cedeu fiduciariamente parte dos recebíveis decorrentes dos direitos creditórios originados pelo Contrato nº 5900.0130565.25.2, firmado entre o **Seepil e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**, no valor estimado de R\$ 41.268.250,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em 06 de fevereiro de 2026;

F. Com a subscrição da Nota Comercial, conforme descrita acima, a **SUPPLY FINANCE** dotará legitimidade para ceder parcialmente os Direitos Creditórios para o Investidor, e o Investidor, tendo pleno conhecimento da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**, terá legitimidade para receber os Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições deste Contrato, em consonância com os requisitos legais e regulamentações aplicáveis.

ISTO POSTO, as **PARTES** celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS (“Contrato”)**, para contemplar as especificidades da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**, conforme disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 A **SUPPLY FINANCE**, por meio de celebração deste Contrato, cederá e transferirá ao Investidor, sem qualquer restrição ou ônus, na proporção que representa o montante descrito no item I do preâmbulo, parcialmente os Direitos Creditórios oriundos da Nota Comercial, conforme descrito abaixo:

EMISSIONA	SEEPIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Instrumento Contratual	4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA
DATA E LOCAL DA EMISSÃO	06/02/2026, São Paulo/SP
Valor Total da Emissão	R\$ 800.265,00 (oitocentos mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
Juros Remuneratórios	2,35% a.m. (dois vírgula trinta e cinco por cento), base 30 (trinta) dias, sendo certo que a rentabilidade apenas se inicia após a efetiva liquidação financeira



1.2 Os pagamentos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios foram estimados para ocorrer em 3 (três) parcelas da seguinte forma, sempre observada a proporção que representa o montante descrito no item I do Preâmbulo:

Data	Parcela	Juros	Amortização
07/04/2026	27.255,35	20.163,60	7.091,75
07/05/2026	17.664,93	12.977,17	4.687,76
07/06/2026	17.664,93	12.900,47	4.764,46
07/07/2026	72.617,04	12.822,52	59.794,52
07/08/2026	72.617,04	11.844,21	60.772,82
07/09/2026	72.617,04	10.849,91	61.767,13
07/10/2026	72.617,04	9.839,33	62.777,71
07/11/2026	72.617,04	8.812,22	63.804,82
07/12/2026	72.617,04	7.768,30	64.848,73
07/01/2027	72.617,04	6.707,31	65.909,73
07/02/2027	72.617,04	5.628,95	66.988,08
07/03/2027	72.617,04	4.532,96	68.084,08
07/04/2027	72.617,04	3.419,03	69.198,01
07/05/2027	72.617,04	2.286,88	70.330,16
07/06/2027	72.617,04	1.136,20	71.480,84

2. GARANTIA

2.1 Em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações de pagamento, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Nota Comercial ("**Obrigações Garantidas**"), a Carioca cedeu fiduciariamente, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis, os direitos creditórios originados no Contrato nº 23/2023, referente ao Contrato nº 5900.0130565.25.2, firmado entre o **Seepil** e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no valor estimado de R\$ 41.268.250,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), para fazer jus aos pagamentos previstos no Anexo II da Nota Comercial, observado o abaixo:

Contrato nº	Data	Valor Total do Contrato	Descrição da Performance	Condição de Exigibilidade
5900.0130565.25.2	22/05/2025	R\$ 41.268.250,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)	Parcelas mensais referentes aos prestação de serviços manutenção e calibração de válvulas de segurança, alívio e quebra-vácuo (LOTE A), pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário.	Entrega e aceite dos relatórios mensais de serviço pela Petrobras.



2.2. Para estrito e fiel cumprimento do Instrumento de Cessão Fiduciária, foi aberta uma conta *escrow* para recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, a qual a **SUPPLY FINANCE** tem livre acesso (“Conta Vinculada”). Todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos até que esteja acumulado o valor equivalente à próxima PMT (amortização de principal + juros), nos termos da Nota Comercial. Os recursos que excederem o referido, deverão ser liberados para conta de livre movimentação da Carioca.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A **SUPPLY FINANCE** é a originadora da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**, e, nos termos deste Contrato, prestará o serviço de depósito dos Direitos Creditórios, nos termos aqui previstos.

3.2 A **SUPPLY FINANCE**, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, atuará como depositária exclusiva dos Direitos Creditórios com a celebração do presente Contrato.

3.3 Como consequência e para o bom cumprimento das obrigações assumidas pela **SUPPLYFINANCE** como prestadora de serviços neste Contrato, o Investidor outorga a **SUPPLY FINANCE** mandato para praticar, caso necessário, em seu nome todos os atos necessários à preservação e manutenção de seus direitos relacionados à **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**.

3.4 Caso ocorra qualquer evento que prejudique a relação de confiança entre as **PARTES**, o Investidor pode exigir a liquidação de seu(s) investimento(s) in natura em Direitos Creditórios, conforme descrito neste Contrato.

4. CUSTOS

4.1. Os custos e fees da operação estão sendo considerados no cálculo da taxa de retorno esperada, de forma que a rentabilidade prevista já é líquida desses custos e fees.

5. MATRIZ DE RISCOS

5.1. A Supply Finance declara que os riscos envolvidos na **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** bem como os seus mitigantes, estão descritos abaixo.

(i) Riscos:

- a. **Inadimplência:** Risco dos devedores não arcarem com seus compromissos financeiros nas datas acordadas.
- b. **Mercado:** Podem acontecer bruscas variações de demanda e oferta no mercado, completamente imprevisíveis e essas podem causar renegociações de prazos e taxas, ou potencializar o risco descrito anteriormente.



(ii) **Mitigantes:**

- a. **Due Diligence:** Análise da situação creditícia junto a SERASA da **Seepil**, além das análises financeiras e projeções realizadas.

6. LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026:

6.1. No momento em que os Direitos Creditórios conforme descrito no item 1.2 acima forem devidamente pagos pelo devedor em conta administrada pela **SUPPLY FINANCE**, a **SUPPLY FINANCE**, por meio da Plataforma Hurst, restituirá ao Investidor a quantia ora investida acrescida de remuneração equivalente ao ganho de capital entre o valor adquirido dos Direitos Creditórios e o valor pago pelo devedor ("Liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**").

6.2. Tão logo os recursos sejam disponibilizados, a Hurst enviará, em nome da **SUPPLY FINANCE**, relatório ao Investidor que apontará os valores a serem pagos na Liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**.

6.3. A **SUPPLY FINANCE**, por meio da Plataforma Hurst, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da disponibilização efetiva dos recursos em conta corrente, para realizar os atos descritos no item 6.1. acima. Após esse prazo a **SUPPLY FINANCE** incorrerá em uma multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores a serem pagos na Liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**.

6.4. Tão logo seja realizado o pagamento referente à liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** na conta informada pelo Investidor, o Investidor, automaticamente, concederá à **SUPPLY FINANCE** e à Hurst a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da importância recebida, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Investidor declara que foi informado sobre os riscos da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** e sua remuneração e que se informou por conta própria anteriormente à celebração do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a matriz de risco conforme o item 5 acima.

7.2. O Investidor, neste ato, declara que entende que a **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** é exclusivamente de aquisição de Direitos Creditórios e prestação de serviços pela **SUPPLY FINANCE** na qualidade de depositária dos Direitos Creditórios da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**

7.3. A **SUPPLY FINANCE** declara e obriga-se diante do Investidor quanto a existência dos Direitos Creditórios oferecidos nos termos deste Contrato e, portanto, da fração adquirida pelo



Investidor nos termos da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**, bem como pela validade e eficácia dos instrumentos da aquisição do Direito Creditório do credor originário.

7.4. A **SUPPLY FINANCE**, a Hurst e seus sócios não respondem, direta, indireta ou subsidiariamente, pelo pagamento e solvência do ente pagador da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**.

7.5. A **SUPPLY FINANCE** declara e obriga-se diante do Investidor quanto a existência dos Direitos Creditórios oferecidos nos termos deste Contrato e, portanto, da fração adquirida pelo Investidor nos termos da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026**, bem como pela validade e eficácia dos instrumentos da aquisição do Direito Creditório do credor originário.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado.

9. RESCISÃO

9.1. O Investidor poderá realizar a compra e venda de Direitos Creditórios no Mercado de Ativos da Plataforma da Hurst, conforme previsto nos Termos e Condições de Uso, cujo teor já foi aceito pelo Investidor e é de seu inteiro conhecimento.

9.2. Caso o Investidor deseje rescindir o presente Contrato, deverá notificar, por correspondência eletrônica, a Hurst sobre seu interesse.

9.3. O pedido de rescisão imotivada poderá ocorrer sempre que os ativos adquiridos forem fracionáveis e resultará na efetiva transferência da parcela dos Direitos Creditórios adquiridos para o nome do Investidor, descontada da referida parcela multa equivalente a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos na **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR ÓLEO & GÁS #06/2026** cuja transferência de titularidade deverá ser realizada pela **SUPPLY FINANCE** ao Investidor em até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento pela **SUPPLY FINANCE** da notificação da rescisão.

9.4. Na hipótese de rescisão imotivada o Investidor deverá arcar com todos e quaisquer ônus relacionados à formalização da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios.

9.5. São hipóteses de rescisão do presente Contrato:

i. Pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência de qualquer uma das Partes, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

ii. Pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica de qualquer uma das Partes, nos termos do § 20, do art. 133, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); e,

iii. Início de um processo criminal contra qualquer uma das Partes, com o oferecimento

Página 6 de 8

*Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios e Prestação de Serviços - Ref. **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #06/2026**, firmado eletronicamente entre SUPPLY*



da denúncia pelo Ministério Público.

9.6. A Parte que der causa a qualquer um dos eventos listados nesse item 9, responderá por perdas e danos nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes concordam que as disposições gerais constantes dos Termos e Condições de Uso aplicáveis ao Website, Aplicativo e Plataforma da Hurst e já aceitas pelo Investidor também serão aplicáveis ao presente Contrato, em igual teor e forma.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título juntamente com as testemunhas abaixo.

De acordo: INVESTIDOR



SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.

TESTEMUNHAS:



1. _____
Nome: Luis Fernando M. Coutinho
RG: 18.497.468-9
CPF/ME: 105.174.328-11

2. _____
Nome: Luiz Viana
RG: 661.036
CPF/ME: 311.369.741-72

SOMENTE LEITURA

